



PARECER UNATRI/SEFAZ nº 835/ 05

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento de isenção de taxas e de ICMS

DECISAO: Na forma do parecer

A instituição acima qualificada requer desta Secretaria Certificado de Isenção de taxas e de ICMS, sob a alegação de ser entidade devidamente reconhecida como de utilidade pública municipal, estadual e federal.

É necessário que se faça distinção entre isenção e imunidade antes da análise do pleito da requerente. Esses dois institutos do direito tributário desoneram o contribuinte do recolhimento de imposto, mas operam de modo distinto. Quando a Constituição Federal veda a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de instituir impostos, dentre outras hipóteses, “ao patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei” (CF, art. 150, VI, ‘c’), compreendendo “somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas” (CF, art. 150, § 4º) estamos diante da imunidade. A isenção alcança os tributos em geral e decorre de lei específica, sendo necessária, no caso de ICMS, a autorização prévia de todas as unidades da federação através da celebração de convênio.

A imunidade aqui mencionada não alcança o ICMS. Esse é um imposto indireto incidente sobre circulação de mercadorias e sobre os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e, como consta nos dispositivos transcritos, esse instituto veda a instituição de impostos incidentes sobre o patrimônio, a renda e os serviços e, ainda assim, aqueles relacionados com as finalidades da entidade beneficiada.

Preliminarmente, informamos que esta Secretaria não emite o tipo de documento requerido e que, conforme dispõe o art. 277, inciso VIII, do Dec. 1.697, de 07.11.73, não produz efeito a “consulta formulada quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão for excusável”.

No presente caso, a requerente não informou especificamente a atividade que pretende que seja reconhecida a isenção.

Citamos, a seguir, os dispositivos da legislação estadual que tratam da matéria.

A cobrança de taxas estaduais encontra-se disciplinada na Lei nº4.254/89, onde estão também previstas as hipóteses de isenção, conforme segue:

Art. 5º São isentos de pagamento das taxas:

(.....);

II - as entidades de assistência social ou beneficência, de educação ou de cultura, devidamente reconhecidas de utilidade pública;

(.....);

A Lei nº 4.257/89, que disciplina a cobrança de ICMS neste Estado, determina as hipóteses de imunidade (art.4º) e de não - incidência (art. 5º) e prevê, no art. 6º, que os casos de isenções, incentivos e benefícios fiscais desse imposto serão definidos por ato do Poder Executivo, conforme dispõe a linha “g” do inciso XII do parágrafo 2º do artigo 155 da Constituição Federal. Os benefícios fiscais (isenções, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido) relativos ao ICMS encontram-se elencados no Decreto Estadual nº 9.732/97, devendo o interessado verificar nesse diploma se suas operações e/ou prestações são alcançados por isenção. Caso seja, essa circunstância deve ser mencionada no documento fiscal que acoberta



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ nº 835/ 05

a operação ou prestação, com indicação do dispositivo legal respectivo, conforme determina o art. 7º de Decreto nº 9740/97, que consolida as disposições referentes aos documentos fiscais.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI, em
Teresina, 14 de junho de 2.005.

LÍSIA MARQUES MARTINS VILARINHO
AFTE - mat. 86.191-0

Aprovo o parecer.
Cientifique-se ao interessado.
Em: ___/___/___

PAULO ROBERTO DE HOLANDA MONTEIRO
Diretor/UNATRI

EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente da Receita

Recebi o original
Em: ___/___/___

Titular/Responsável Legal



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

PARECER UNATRI/SEFAZ nº 835/ 05